**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 947.189 - DF (2016/0176015-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES** |
| AGRAVANTE | : | UNIÃO |
| AGRAVADO | : | EDY MENDANHA DE PAULA |
| AGRAVADO | : | ELI DE SOUZA E SILVA |
| AGRAVADO | : | ERNESTO ALVES BELO |
| AGRAVADO | : | EUSTAQUIO CARAVELLI |
| AGRAVADO | : | EXPEDITO XAVIER MOREIRA |
| AGRAVADO | : | FERNANDO DINIZ E SILVA |
| AGRAVADO | : | FERNANDO JOSE DUTRA |
| AGRAVADO | : | GERALDO JOSE COELHO |
| AGRAVADO | : | HELENICE PATROCINIO DE SANT'ANA |
| AGRAVADO | : | IRPI VIEIRA DA ROCHA |
| AGRAVADO | : | JULIO CESAR CONCEICAO DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO | : | LUCILIO RIBEIRO |
| AGRAVADO | : | MARCIO ALVES PEREIRA |
| AGRAVADO | : | MAURO LUCIO LINS |
| AGRAVADO | : | MOACIR INUCENTE DA SILVA |
| AGRAVADO | : | OCTAVIANO CAETANO MARQUES |
| AGRAVADO | : | OSVALDO CHAGAS |
| AGRAVADO | : | RAIMUNDO DOMINGOS FILHO |
| AGRAVADO | : | ROSANGELA CAVALIERI ALVES |
| ADVOGADO | : | MARCELO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO E OUTRO(S) - DF008130 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão monocrática que julgara recurso interposto contra **decisum** publicado na vigência do CPC/73.

II. A decisão ora agravada conheceu do Agravo, para negar seguimento ao Recurso Especial, pela inexistência de ofensa ao art. 535, II, do CPC/73 e em face da jurisprudência do STJ, desfavorável à ora agravante.

III. Não obstante a parte agravante delimite a sua impugnação à questão relacionada "à extensão do art. 8º do ADCT e aplicação dos paradigmas", o Agravo interno, porém, não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, pelo que constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015. Nesse sentido: STJ, AgInt nos EAREsp 608.466/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 30/04/2018; AgInt no AREsp 872.839/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe

de 29/05/2018; AgInt no REsp 1.661.733/PE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 26/09/2017; AgInt no AREsp 860.148/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/05/2016; AgRg no AgRg no AREsp 731.339/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 06/05/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 13/05/2016.

IV. Agravo interno não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 28 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora